



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 113 /10

**Processo Administrativo** nº 09/10/32.337

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SME

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 111/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANILO MARQUES - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.658.355/0001-11, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de diários de classe, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos itens e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1 – O prazo de entrega do quantitativo total será de até 20 (dias) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

2.2 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do produto, bem como pelo descarregamento no local de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3 – Os produtos deverão estar embalados de modo a não danificar o produto durante o transporte, tendo em vista a melhor adequação para armazenamento.

2.4 – Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Pingüim, nº 33, Vila Padre Manoel da Nóbrega, devendo a entrega ser agendada pelos telefones (019) 3267-2006 e 3269-5844.

2.5 - A CONTRATADA, por ocasião da entrega dos produtos, deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com as seguintes discriminações: quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do Código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1 – As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinqüenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, X  
07130.12.361.1009.4188.071024.0205.220021.339039 e  
07130.12.365.1009.4188.071034.0205.210021.339039, conforme fls. 43 do processo.

4.2 - Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes preços:

L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Item	CÓD PMC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE	Preço Unitário (R\$)
01	37799	IMPRESSO - DIARIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS. FORMATO FECHADO DA CAPA (255 X 315 MM), MEDIDA ABERTA DA CAPA (510 X 315 MM), APRESENTADA EM CARTOLINA AMARELA DE 240 G/M <sup>2</sup> , COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, COM UMA DOBRA CENTRAL E GRAMPOS MIOLO APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M <sup>2</sup> CONTENDO 4 FOLHAS, DOBRADAS AO MEIO COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO.1ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO UM VINCO A 510 MM DA LATERAL ESQUERDA.2ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (565 X 315 MM) CONTENDO UM PICOTE A 510 MM DA LATERAL ESQUERDA. 3ª E 4ª FOLHAS COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO DOIS PICOTES, O 1º A 55 MM DA LATERAL ESQUERDA E O 2º A 565 MM DA LATERAL ESQUERDA. MIOLO GRAMPEADO AO VERSO DA CAPA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS2.: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE "WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO E CORRESPONDE AO "F0317".	PC	5.000	1,10
02	17396	IMPRESSO, DIARIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL, FORMATO FECHADO (123 X 305 MM), COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, SENDO O MIOLO EM PAPEL SULFITE 75 G/M <sup>2</sup> NA COR BRANCA, CONTENDO 6 FOLHAS PAGINADAS MEDINDO (240 X 305 MM) MEDIDA ABERTA, COM VINCO E GRAMPO, FOLHA INICIAL DO DIÁRIO EM PAPEL SULFITE DE 75G/M <sup>2</sup> NA COR BRANCA MEDINDO (360 X 305 MM) MEDIDA ABERTA, COM UM PICOTE NA LATERAL ESQUERDA E VINCO NA LATERAL DIREITA, CAPA EM CARTOLINA DE 240 G/M <sup>2</sup> NA COR AZUL, COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO MEDINDO (246 X 305 MM) MEDIDA ABERTA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS 2: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRÁVES DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO E CORRESPONDE AO "FO309".	PC	1.500	1,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

03	37798	IMPRESSO - DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS. FORMATO FECHADO DA CAPA (255 X 315 MM), MEDIDA ABERTA DA CAPA (510 X 315 MM), APRESENTADA EM CARTOLINA AZUL DE 240 G/M <sup>2</sup> , COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, COM UMA DOBRA CENTRAL E GRAMPOS MIOLO APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M <sup>2</sup> CONTENDO 4 FOLHAS, DOBRADAS AO MEIO COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO.A 1ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM), 5 PICOTES A PARTIR DA LATERAL ESQUERDA (50 MM ENTRE OS PICOTES) E UM VINCO A 510 MM A LATERAL ESQUERDA.AS DEMAIS 3 FOLHAS COM MEDIDA ABERTA (510 X 315 MM). MIOLO GRAMPEADO AO VERSO DA CAPA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS2.: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO E CORRESPONDE AO "F0318".	PC	2.000	1,45
04	37800	IMPRESSO - DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.FORMATO FECHADO DA CAPA (255 X 315 MM), MEDIDA ABERTA DA CAPA (510 X 315 MM), APRESENTADA EM CARTOLINA VERDE DE 240 G/M <sup>2</sup> , COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, COM UMA DOBRA CENTRAL E GRAMPOS MIOLO APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M <sup>2</sup> CONTENDO 2 FOLHAS, DOBRADAS AO MEIO COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO. 1ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO UM VINCO A 510 MM DA LATERAL ESQUERDA. 2ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO DOIS VINCOS, O 1º A 55 MM DA LATERAL ESQUERDA E O 2º A 565 MM DA LATERAL ESQUERDA. MIOLO GRAMPEADO AO VERSO DA CAPA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS2.: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO E CORRESPONDE AO "F0319".	PC	2.500	1,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

4.3 - As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinqüenta reais)

4.4 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

## QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1 - A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2 - A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação. X

6.1.3 - A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.4 - O CONTRATANTE procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena contados da aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.5 - O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento. 

## OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.1 – prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.1.2 – efetuar os pagamentos devidos.

## NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do termo de contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido a rescisão do contrato.

9.1.3 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão do contrato pela Administração.

9.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, no rescisão do contrato pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

9.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.1.6 - Em caso de rescisão do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.1.2 a 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde de que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Para o recebimento, objetos desta contratação, serão observados as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

13.1 - Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/32.337.

## **DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 181 a 184 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 23 de agosto de 2010.

  
**JOSE TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

  
**DANILO MARQUES - ME.**

Representante Legal: *DaniLO MARQUES*

RG nº 35.034.933-2

CPF nº 308.891.528-29